

com Maria do Socorro Pereira da Silva e outros, para o exercício das funções de *Coordenador Administrativo de Estação, Administrador Pedagógico de Estação, Apoio Administrativo de Estação, Educador para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM*, durante o período de 05.02.07 a 04.02.08, dada a inobservância do Inciso IX, do Art. 37, da CF/88, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento total nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 358-364, que passa a integrar essa decisão, para reformular o Acórdão n.º 17.763, de 23.10.08 (fl. 288) e DEFERIR o registro dos Contratos Administrativos por Tempo Determinado de n.ºs 079 a 086/07 e 088 a 127/07, de 05.02.07, firmados pela FUNPAPA com Maria do Socorro Pereira da Silva e outros, para o exercício das funções de *Coordenador Administrativo de Estação, Administrador Pedagógico de Estação, Apoio Administrativo de Estação, Educador para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM*, durante o período de 05.02.07 a 04.02.08.

ACÓRDÃO Nº 22.832, DE 04/10/2012

Processo nº 0714572004-00 – (200504423-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Maria Lúcia de Lira Maia

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santarém. Exercício de 2004. pela aprovação das contas e expedição do respectivo Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 177 a 180 dos autos, inclusive com o voto de vista concedida ao Conselheiro Daniel Lavareda., às fls. 183 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém, exercício financeiro de 2004, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Lúcia de Lira Maia, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.519.935,84 (hum milhão, quinhentos e dezanove mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.833, DE 04/10/2012

Processo nº 201200186-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária integral ao tempo de serviço

Interessada: Angela Maria de Castro Amaral

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1462/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária integral ao tempo de serviço. Art. 40, § 1º, III, “a”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 1462/2011 (fls. 101), de 20 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria voluntária integral ao tempo de serviço, Angela Maria de Castro Amaral, no cargo de Assistente de Administração – NM. 03, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “a”, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.143,86 (hum mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.834, DE 04/10/2012

Processo nº 201203060-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Osmarina Farias da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1256/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1256/2011, de 08 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Osmarina Farias da Silva, no cargo de Agente de Portaria, REF. 09, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-833,85 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.835, DE 04/10/2012

Processo nº 201200195-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria compulsória

Interessado: Raimundo de Barros Contente

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1468/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1468/2011 (fls. 84), de 20 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Raimundo de Barros Contente, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 03, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-707,90 (setecentos e sete reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.836, DE 04/10/2012

Processo nº 201203059-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria das Graças Souza Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1459/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1459/2011 (fls. 19), de 20 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria das Graças Souza Oliveira, no cargo de Auxiliar de Administração – AUX. 19, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.588,24 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.837, DE 04/10/2012

Processo nº 201112613-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Maria Ermila Nascimento da Cruz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0819/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0819/2011, de 18 de julho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, Maria Ermila Nascimento da Cruz, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 02, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-555,90 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.838, DE 04/10/2012

Processo nº 201203315-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria do Socorro Sousa de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 010/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 010/2012 (fls. 02), de 14 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria do Socorro Sousa de Souza, no cargo de Professora Básica I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.429,87 (hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.840, DE 09/10/2012

Processo nº 0180022002-00

Origem: Câmara Municipal de Breves

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Idejalma Rodrigo Câmara Paes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Breves. Exercício de 2002. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Breves, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Idejalma Rodrigo Câmara Paes, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores de R\$-62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), referente ao pagamento a maior de subsídios aos Vereadores e R\$-1.903,92 (hum mil, novecentos e três reais e noventa e dois centavos), decorrente da despesa irregular com contas de energia elétrica, ambos a serem corrigidos;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 22.847, DE 09/10/2012

Processo nº 201208118-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Francisca Moreira Leal, viúva do servidor inativo Antônio Manoel Leal

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA ENTRE A BENEFICIÁRIA E O SERVIDOR FALECIDO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, § 7º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 032, de 20.04.2012 (fl. 02), concessiva de pensão, com base no Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal, a Francisca Moreira Leal, viúva do servidor inativo Antônio Manoel Leal, com provento fixado em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 37, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.852, DE 11/10/2012

Processo nº 201104468-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessados: Fernando Raimundo de Souza Albarado e Yan Felipe Vasconcelos Albarado, respectivamente, companheiro e filho da servidora falecida Rubia Aires de Vasconcelos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA PÚBLICA. CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E A SERVIDORA FALECIDA. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, § 7º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 023, de 02.03.2012 (fl. 44), concessiva de pensão, com base no Art. 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal, ao senhor Fernando Raimundo de Souza Albarado e Yan Felipe Vasconcelos Albarado, respectivamente, cônjuge e filho da servidora falecida Rubia Aires de Vasconcelos, com provento fixado em R\$ 691,65 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora à fl. 80, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.857, DE 11/10/2012

Processo nº 201114066-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais

Interessada: Maria Idalva Alves Feitosa

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas

EMENTA: Portaria nº 987/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais. Art. 3º, da EC nº 47/05. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 987/2011, de 25 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente com percepção de proventos integrais, Maria Idalva Alves Feitosa, no cargo de Técnico em Enfermagem – NM. 12, REF. 18, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.111,82 (hum mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos), cujo cálculo foi elaborado com base na remuneração da servidora no cargo em que ocorreu a aposentadoria, com a inclusão das parcelas regularmente devidas, seguindo os rigores da legislação de pertinência.

ACÓRDÃO Nº 22.858, DE 11/10/2012

Processo nº 201200452-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Antônia Silva Damasceno

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Dantas